PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Fone: (38) 3811-1059
Centro - CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais
site: www.monteazul.mg.gov.br
e-mail: prefeitura@monteazul.mg.gov.br

Lei nº 731/2011

De 20 de junho de 2011

"Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de Ensino, regulamentando a Gestão Democrática, mantidos pelo poder Público Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com disposto no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas da rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da Escola e representantes da Comunidade Escolar.

Parágrafo Único – Entende-se por comunidade Escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares terão as funções consultivas, deliberativas e fiscais, constituindo-se no órgão máximo ao nível da Escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política Educacional traçadas pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da Escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I - Elaborar o seu Regimento;

II – Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da Escola para período letivo, que devem orientar a elaboração do Plano Anual;

Prefeitura de
Monte Azul
Polo Norte Mineiro de Confecções
Terra Natal de Tião Carreiro
O maior Violeiro do Brasil
Trabalhando por nossa terra e nosso povo
Administração 2009-2012

III – Elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;

IV – Avaliar o desempenho da Escola, em face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V – Apreciar e deliberar sobre os problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, com objetivo de diminuir a evasão e a repetência;

VI – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

VII – Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII – Traçar normas disciplinares para o funcionamento da Escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

IX – Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;

X – Apreciar e aprovar alterações do Regimento Escolar;

XI – Convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

XII – Definir o calendário escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;

XIII – Supervisionar a exploração da cantina comercial, quando houver, conforme a lei vigente;

XIV – Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento a Secretaria de Educação;

Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

a) Um representante da supervisão de ensino;

b) Dois representantes dos professores;

c) Dois representantes de pais e/ou responsável de alunos;

d) Dois alunos regularmente matriculados, maiores de 16 anos.

Parágrafo Único – Em não havendo alunos maiores de 16 anos, a representação de pais se estenderá para quatro membros.

Art. 6º - O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

Art. 7º - Os membros Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 8º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

I – Professor;

II – Funcionário;

III – Aluno;

IV – Pai

Art. 9º - Para dirigir o processo de votação, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõem a comunidade escolar, escolhidas em assembléia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º - A assembléia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembléia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 10 – A posse do primeiro Conselho será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 11 – O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 12 – O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 13 – A função do membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 14 – O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho Escolar disporá obrigatoriamente sobre:

a) a vacância da função de conselheiro;

b) o número máximo de faltas que um conselheiro pode ter para manter-se no Conselho;

c) critérios para a destituição dos conselheiros;

d) formas de convocação das reuniões para titulares e suplentes;

e) procedimento para eleições de substitutos, caso, em função de vacância, algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída.

Art. 16 – Esta lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo município de Monte Azul, Minas Gerais.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 20 de junho de 2011

Joaquim Gonçalves Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ 18 650 945/0001-14
Praça Coronel Jonathas, 220 - Centro
CEP 39500-000 - Monte Azul - MG
O presente LEI Nº 731/2011
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de M. Azul, em 20/06/2011 nos termos da Lei Municipal nº 597/02 de 20-06-2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul-MG, 20/06/2011
Joaquim Gonçalves Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Monte Azul
Polo Norte Mineiro de Confecções
Terra Natal de Tião Carreiro
O maior Violeiro do Brasil
Trabalhando por nossa terra e nosso povo
Administração 2009-2012